

HÁ DEMOCRACIA NA VULNERABILIDADE SOCIAL? REPENSANDO A DEMOCRACIA LIBERAL

IS THERE DEMOCRACY IN SOCIAL VULNERABILITY? RETHINKING LIBERAL DEMOCRACY

Thais Dalla Corte*

Tiago Dalla Corte**

Guilherme Lunelli***

*Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Cursou Doutorado Sanduíche (PDSE/ Capes) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Especialista em Cuestiones Contemporáneas en Derechos Humanos pela Universidad Pablo de Olavide (UPO). Especialista em Analisi Costituzionale della Democrazia pela Università del Salento (UNISALENTO). Especialista em Derechos Humanos y Estudios Críticos del Derecho pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO). Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4344-087X>

**Doutor e Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (PPGH/UPF). Possui MBA em Gestão Estratégica pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Economista. Docente da Faculdade de Economia, Ciências Contábeis e Administração da Universidade de Passo Fundo (FEAC/UPF) e do Curso de Administração do Centro de Ensino Superior Riograndense (CESURG). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9290-4423>

*** Mestre e Doutorando em Direito pela PUC-SP. Defensor Público de Mato Grosso do Sul. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5659-2979>

Como citar: CORTE, Thais Dalla; CORTE, Tiago Dalla; LUNELLI, Guilherme. Há democracia na vulnerabilidade social? Repensando a democracia liberal. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 207-220, jul. 2024. DOI: 10.5433/1980-511X.2024.v19.n2.p207-220. ISSN: 1980-551X.

Resumo: Em razão da pandemia da Covid-19, que tornou o mundo ainda mais desigual, a democracia liberal, paradigma hegemônico que já estava em crise, necessita ser repensada para uma prática social inclusiva. Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa teórica foi refletir sobre a democracia participativa como alternativa ao modelo essencialmente representativo diante da vulnerabilidade social. Como resultados, evidenciou-se que a democracia liberal limita a participação individual e coletiva para não colocar em risco a acumulação de capital perante as reivindicações de distribuição social. Logo, a democracia, visando à justiça social perante a vulnerabilidade, necessita ser estruturada em quatro dimensões: a de distribuição, a de reconhecimento, a de representatividade e a de participação. Em conclusão, entende-se que a democracia contra-hegemônica requer, por meio da coexistência e da complementaridade entre participação direta e representação indireta, a redistribuição de recursos, o reconhecimento da pluralidade cultural e a inclusão social.

Palavras-chave: democracia; participação popular; representatividade; vulnerabilidade social.

Abstract: Due to the Covid-19 pandemic, which has made the world even more unequal, liberal democracy, a hegemonic paradigm already in crisis, needs to be rethought for an inclusive social practice. In this context, the general objective of this theoretical research was to reflect on participatory democracy as an alternative to the essentially representative model in the face of social vulnerability. The results showed that liberal democracy limits individual and collective participation to avoid jeopardizing capital accumulation in the face of social distribution demands. Therefore, democracy, aiming at social justice in the face of vulnerability, needs to be structured in four dimensions: distribution, recognition, representativity, and participation. In conclusion, it is understood that counter-hegemonic democracy requires, through the coexistence and complementarity of direct participation and indirect representation, the redistribution of resources, the recognition of cultural plurality, and social inclusion.

Keywords: democracy; popular participation; representativeness; social vulnerability.

INTRODUÇÃO

A democracia compreendida, de forma ideal, pelos gregos, com base na cidade-Estado, como o governo de todos, diante da insurgência dos Estados nacionais, passou – apesar de ter mantido a igualdade, a soberania do povo e as instituições políticas como suas bases – por transformações significativas. No mundo ocidental, mesmo sendo a forma de governo predominante, ela possui diferentes sentidos, sendo que alguns, por estarem esvaziados de conteúdo, são usados, de forma retórica, como slogans por regimes autoritários (Dahl, 2012, p. 3; Santos; Avritzer, 2002, p. 39).

No século V a.C., Grécia e Roma, impulsionadas por uma nova compreensão de mundo, romperam com as formas de governo, boas e más, até então vigentes, ao concederem aos homens adultos e livres o direito de participar, diretamente, na política das cidades-Estados. Baseada na virtude, surgiu a democracia. Nesse contexto, para que o povo pudesse se autogovernar, foram criados procedimentos e instituições (Dahl, 2012, p. 4).

Contudo, a concentração do poder na mão do povo era considerada perigosa por alguns, como pelos aristocratas, uma vez que havia o risco de que o governo democrático visasse, exclusivamente, aos seus interesses, enquanto, em outras formas, líderes tomariam decisões para o bem comum, ainda que contrárias à vontade da maioria. A fim de evitar a degeneração da democracia, com base na tradição republicana, buscou-se um equilíbrio entre os interesses dos muitos e dos poucos por meio da separação do exercício do poder através de governos mistos (vertente do republicanismo conservador) ou do sistema de freios e contrapesos (perspectiva do republicanismo democrático) (Bobbio, 2000, p. 31; Dahl, 2012, p. 5).

Com o decorrer dos anos, o governo representativo, que era considerado incompatível com a democracia, diante do crescimento dos Estados, fenômeno que inviabilizou a participação direta de cidadãos nas Assembleias, passou a ser aceito como legítimo. Esse foi um importante marco, no século XVIII, para a redefinição da democracia clássica. Nesse contexto, as associações políticas, que também não eram permitidas – perante a democracia em grande escala e o aumento de interesses antagônicos, os quais naturalizaram o conflito como parte inevitável da vida em sociedade – fizeram-se necessárias. Contudo, as complexas instituições de democracia representativa afastaram o Estado do povo (Dahl, 2012, p. 6; Monedero, 2009, p. 109).

Perante essas considerações iniciais, esta pesquisa teórica investiga, por meio de abordagem dedutiva, a democracia, mesmo diante de seus limites e de sua crise, como uma realidade viável. Nesse contexto, o objetivo geral deste trabalho é refletir sobre a democracia moderna, caracterizada por ser representativa e liberal, em relação à participação dos socialmente vulneráveis. É o problema desta pesquisa: é possível (re)pensar a democracia, visando à justiça social perante a vulnerabilidade, em multidimensões? Convém destacar que a democracia participativa multicultural, assim como a representativa, não deve ser idealizada, mas tomada como parâmetro pela experiência humana possível.

1 A DEMOCRACIA MODERNA (IM)PERFEITA: O MODELO LIBERAL REPRESENTATIVO HEGEMÔNICO

A democracia moderna, assentada no processo de tomada de decisões periódicas, coletivas e vinculantes, ao mesmo tempo que é influenciada pelas ideias que a originaram na antiguidade clássica, diferencia-se delas, pois é resultado de experiências históricas plurais, o que a torna repleta de contradições (Dahl, 2012, p. 17).

São características da democracia moderna, as quais se distinguem da visão grega idealizada que lhe originou: (1) os cidadãos, num Estado nacional, além de serem numerosos, são diferentes; (2) o conflito (e não a harmonia) é inerente à política; (3) o governo é, principalmente, representativo; (4) os cargos administrativos são ocupados por especialistas; (5) o poder do voto e a participação direta são limitados (é o que se denomina de povo semissoberano), pois, por meio deles, os cidadãos não conseguem controlar todos os assuntos relacionados ao governo (Dahl, 2012, p. 18-25; Mair, 2007, p. 22). Portanto, não há que se falar em democracia moderna ideal, mas em democracias modernas reais. Nessa perspectiva, faz-se necessário compreender a democracia moderna.

O surgimento da democracia moderna, cuja formação pode ser dividida em três períodos, foi um dos acontecimentos mais importantes da história da humanidade. As revoluções Americana e Francesa, no século XVIII, marcaram a sua fase inicial, na qual ocorreu a abolição das monarquias absolutistas, a separação do exercício do poder, a eleição de representantes, entre outras conquistas. Esse período se estendeu até o fim da Primeira Guerra Mundial, no qual houve, como alguns de seus principais acontecimentos, a independência de nações, a ampliação do voto secreto e o início do reconhecimento, por alguns países, do sufrágio universal (Dahl, 2012, p. 35).

A partir de 1920, a democracia moderna se degenerou, por um somatório de fatores (com destaque para o econômico), em governos ditatoriais, sendo alguns exemplos deles a Itália, a Polônia, a Argentina, a Alemanha, a Áustria e a Espanha. O término da Segunda Guerra Mundial alvoreceu o segundo período da democracia moderna, no qual se formatou o modelo liberal. Convém destacar que os acontecimentos históricos não são um processo linear. Logo, durante esse tempo, também ocorreram golpes autoritários, como no Brasil, no Equador, no Peru, no Chile, na Coreia do Sul, no Uruguai e na Turquia. A redemocratização desses países, a partir de 1980, deu início à terceira onda da democracia liberal moderna (Dahl, 2012, p. 36-41).

A democracia liberal, modelo implementado pela Europa ocidental e pela América do Norte, acabou por levar à perda da demodiversidade, isto é, “da coexistência pacífica ou conflituosa de diferentes modelos e práticas democráticas”. Nesse contexto, explicam Santos e Avritzer (2002, p. 79) que:

[...] existiam outras práticas política que reivindicavam o *status* democrático e o faziam à luz de critérios autônomos e distintos dos da democracia liberal. Contudo, à medida que essas práticas políticas alternativas foram perdendo força e credibilidade, foi-se impondo o modelo de democracia liberal como único e

universal, e sua consagração foi consumada pelo Banco Mundial e o pelo Fundo Monetário Internacional ao transformá-lo em condição política para a concessão de empréstimos e de ajuda financeira.

A primeira metade do século XX foi marcada pelo debate sobre a democracia como a forma de governo desejável. Já, na segunda metade, a restrição à participação direta e a criação de procedimentos eleitorais formataram a concepção hegemônica da prática democrática. No pós-guerra, primeiramente, houve inquietação em relação às condições estruturais da democracia, isto é, sobre as características que um Estado deveria ter para ser adequado à referida forma de governo. Convém destacar que a forma de governo adequada para cada Estado é objeto de estudo da Filosofia Política há séculos (Santos; Avritzer, 2002, p. 39-40).

Em seguida, superada a discussão supramencionada, uma vez que a democracia se amoldou a diferentes Estados, as questões como executá-la e como exercê-la passaram a ser o foco de atenção, uma vez que, de um lado, verificava-se haver falta de interesse político dos cidadãos, os quais estavam se limitando a eleger líderes para a tomada de decisões governamentais, e, do outro, revelava-se uma exacerbada preocupação institucional com o desenho de sistemas eleitorais complexos (Santos; Avritzer, 2002, p. 41-43).

A democracia moderna liberal, que é prática de legitimação de governos associada a procedimentos, limita e orienta, principalmente por meio dos diplomas constitucionais, o exercício do poder e as funções do Estado. Faz-se importante ressaltar que “[...] um Estado liberal não é necessariamente democrático [...]”, assim como “[...] um governo democrático não dá vida, necessariamente a um Estado liberal [...]”. Enquanto a democracia clássica se preocupava com a distribuição do poder político entre todos os cidadãos, a democracia moderna, em seu paradigma hegemônico, tem como objetivo garantir, por meio das instituições, os direitos individuais, com destaque para a liberdade e a igualdade, a fim de que eles não sejam lesados pelo próprio Estado ou por terceiros (Bobbio, 2000, p. 7-8).

A doutrina do liberalismo se fundamenta na limitação, tanto do poder, quanto das funções, do Estado. Há direitos fundamentais do ser humano que são inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, os quais permitiram, de acordo com o contratualismo moderno, o surgimento da sociedade para a satisfação de interesses. Nesse sentido, “o Estado liberal [que se contrapõe ao absoluto] é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livres que convencionaram estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura”. Portanto, o jusnaturalismo e o individualismo são pressupostos do liberalismo (Bobbio, 2000, p. 14-16).

O Estado liberal de direito, que se submete às leis, caracteriza-se pela constitucionalização dos direitos naturais para garanti-los e por possuir instrumentos para defender o indivíduo do abuso e do exercício arbitrário de poder. Também, o Estado liberal mínimo faz com que ele possua “[...] tarefas limitadas para a manutenção da ordem pública [...]”, o que torna o poder ainda mais facilmente controlável. Nessa perspectiva, o indivíduo possui meios para assegurar a sua liberdade perante o Estado. Convém destacar que “[...] embora o liberalismo conceba o Estado tanto como Estado de

direito, quanto como Estado mínimo, pode ocorrer um Estado de direito que não seja mínimo e [...] um Estado mínimo que não seja um Estado de direito” (Bobbio, 2000, p. 18-23).

Quando um grupo de pessoas possui a crença de que é qualificado para tomar decisões coletivas governamentais, ele criará um processo político para exercer o seu poder (Dahl, 2012, p. 42). A democracia é muito mais do que forma (como método para chegar a decisões ou normas para a formação do governo representativo), é substância enquanto governo para o povo. Não se pode reduzir a democracia às regras do processo eleitoral. Logo, a democracia não corresponde, somente, a um conjunto preciso de valores ou a uma forma única de organização política, uma vez que está atrelada à igualdade. A democracia moderna tem sido compreendida como forma de aperfeiçoamento da vida humana na sua relação com o Estado, uma vez que se trata de “uma gramática de organização da sociedade” (Santos; Avritzer, 2002, p. 54).

A representação, por meio da qual o povo elege seus candidatos, facilita o exercício da democracia moderna em larga escala, sendo mecanismo racional de autorização e de tomada de decisões por meio do consenso que, teoricamente, permite a captação de diferentes opiniões da sociedade. Contudo, a representação dificulta a prestação de contas e a expressão de múltiplas identidades. Em outras palavras, a representação não garante que minorias serão eleitas e, conseqüentemente, que suas agendas serão reconhecidas. Nesse contexto, a democracia liberal é criticada por ter acarretado a perda do poder popular sobre o processo de decisão política e por ter gerado o controle dos cidadãos pela burocratização e pela especialização das instituições (Santos; Avritzer, 2002, p. 55).

Ainda, em razão da única forma de igualdade compatível com o liberalismo ser a igualdade na liberdade, que é entendida como aquela na qual o indivíduo pode fazer tudo desde que não ofenda a esfera de liberdade do outro, a democracia moderna liberal tem sido considerada contrária ao igualitarismo democrático (ou igualdade social). Nesse contexto, somente em seu sentido formal, enquanto conjunto de regras para o exercício do poder político, a democracia é reputada compatível com o liberalismo (Bobbio, 2000, p. 42).

A democracia moderna, que extrapolou as fronteiras do Estado nacional, tem na poliarquia – sistema que atingiu a sua plenitude, somente, no século XX – seu estágio mais avançado. Para se caracterizar como uma poliarquia, um Estado Democrático, por meio da lei, deve assegurar: (1) eleições livres e justas; (2) a tomada de decisões governamentais pelos eleitos; (3) sufrágio universal; (4) ampla concorrência a cargos eletivos; (5) liberdade de expressão; (6) acesso a informações; (7) autonomia associativa; (8) meios para a remoção do governo do poder. A poliarquia, apesar de não garantir a participação e a satisfação dos interesses do povo, “reduz ao extremo a possibilidade de que um governo insista, por muito tempo, em políticas que ofendam profundamente a maioria dos cidadãos” (Dahl, 2012, p. 352-354).

No Brasil, na Constituição Federal de 1988, a ordem política, ao menos na teoria, preenche todos os requisitos de uma poliarquia, segundo a teoria de Dahl (2012). Inclusive, o país adota um sistema misto de representação e participação. Entretanto, a prática democrática – que é recen-

te – demonstra-se imperfeita, de acordo com o Democracy Index (2022). Logo, faz-se necessário repensar o modelo de democracia moderna liberal brasileira, a fim de que, com base na participação multicultural, a democracia reaja à sua instabilidade. A democracia liberal está em crise não só no Brasil, mas no mundo, especialmente por causa da pandemia da Covid-19, a qual demandou restrições pelos governos às liberdades individuais e civis em razão da necessidade de confinamento, uso de máscaras, entre outras medidas, para a contenção do contágio (Lindberg, 2021).

Nesse sentido, o Brasil, em 2021, deixou de ser considerado uma democracia liberal para ser classificado como, simplesmente, uma democracia eleitoral. O Brasil foi inserto no grupo de democracias autocráticas, as quais são reconhecidas pelos ataques do governo à mídia, à sociedade civil e a outros poderes, pela disseminação de informações falsas (*fake news*) e pela polarização da sociedade com o intuito de minar a percepção da sociedade em relação às instituições formais (Lindberg, 2021).

Diante do exposto, passa-se a refletir sobre a democracia moderna liberal sob a perspectiva contra-hegemônica, a fim de que, por meio dela, consiga-se incluir e emancipar os socialmente vulneráveis.

2 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ALTERNATIVA CONTRA-HEGEMÔNICA À ESSENCIALMENTE REPRESENTATIVA PERANTE A VULNERABILIDADE SOCIAL

As concepções alternativas sobre a democracia, que surgiram no período pós-guerra, em oposição ao elitismo democrático, foram denominadas de contra-hegemônicas. Muitas delas, contudo, mantiveram-se atreladas à perspectiva procedimental da democracia. Em ruptura positiva de paradigma, a democracia necessita ser (re)pensada, enquanto forma de governo social e histórica, como “[...] uma nova gramática” que não é determinada por quaisquer leis naturais, por causa dos elementos culturais, que são contextuais e locais. Convém destacar que a cultura é dimensão das instituições econômicas, sociais e políticas (Santos; Avritzer, 2002, p. 55-56).

A esfera pública deve (ou, ao menos, deveria) ser um espaço de questionamento da condição de desigualdade ou de exclusão (Habermas, 1995, p. 42). A política, que trata do consenso perante os conflitos entre os interesses individuais e coletivos, pode ser compreendida como um campo de disputas de significações culturais (Monedero, 2013, p. 97). Nesse sentido, o procedimentalismo democrático necessita ser ressignificado para, com base na participação e no pluralismo, possibilitar um exercício inclusivo de poder político a partir da diversidade cultural.

A democracia liberal homogeneiza as diferenças entre os cidadãos, mesmo se pautando na liberdade e na igualdade. Nesse sentido, conforme Phillips (2011, p. 341), “[...] a democracia deve lidar com os cidadãos não apenas como indivíduos, mas como grupos”. Acontece que, em vários países, inclusive no Brasil, em razão de práticas políticas históricas autoritárias e de dominação, as características dos eleitos não correspondem (ou espelham) às do eleitorado, o que faz grupos, por

vezes majoritários, carecerem de legitimidade, reconhecimento e representatividade. Ainda, em sociedades marcadas pela desigualdade, bem como pelo racismo e o sexismo estruturais, diante da massificação e da despolitização, “[...] alguns grupos acabam por se tornar mais poderosos do que outros [...]”, obtendo, como consequência da consistente sub-representação, mais do que lhes corresponde (Phillips, 2011, p. 341-344).

Nesse contexto, o sufrágio universal, pilar da democracia liberal, oportuniza, apenas, uma igualdade política formal para o exercício de direitos, uma vez que “[...] trata cada pessoa como tendo peso igual à outra [...]” e “[...] é muito pouco frequente e gestual [...]” (Phillips, 2011, p. 346). Em outras palavras, o voto, baseado no pressuposto de que todos são racionalmente capazes de deliberar sobre os rumos do governo e do Estado para o bem comum (Rawls, 2011, p. 58), é, somente, supostamente igual, uma vez que alguns grupos possuem privilégio sobre outros. Logo, instrumentos para que se garanta o exercício do poder, de forma proporcional, são necessários, visando à justiça social, até que se alcance a representação plena. Convém destacar que “[...] quais mecanismos são mais apropriados é sempre mais difícil de estabelecer, pois qualquer opção escolhida pode gerar tanta tensão quanto a que pretende dissolver” (Phillips, 2011, p. 345-346).

Um exemplo da busca de equidade na política brasileira são as – ainda polêmicas – cotas para mulheres e negros nas eleições, as quais objetivam promover paridade de representação desses grupos, uma vez que, apesar de comporem a maioria da população, não ocupam um número condizente de cargos públicos eletivos (IBGE, 2019). São algumas das principais dificuldades enfrentadas, no que se refere à candidatura e à participação, pelos subalternizados perante a concentração indevida de poder de alguns:

[...] recrutamento partidário deficitário de indígenas, pessoas com deficiência, transgêneros etc., ausência de apoio financeiro dos partidos na repartição do fundo partidário, falta de treinamento político de mulheres e de negros para liderança, além de desigualdades. Numa sociedade patriarcal e colonialista, os custos simbólicos para a entrada das minorias identitárias na política são pistas das condicionantes que travam sua inserção em cargos públicos. A histórica cultura política ambivalente – com características coloniais, conservadoras, paroquiais e patrimonialistas –, aliada às regras institucionais que favorecem o *status quo* dominante, contribui para a invisibilidade desses grupos nos espaços de decisão e de gestão pública (Tabares; Conceição; Marques, 2020, p. 74).

As pessoas se identificam em grupos oprimidos quando as suas características ou quando as situações de vulnerabilidade as enquadram neles. Inclusive, cada uma pode entender que pertence a mais de um grupo. Um sistema democrático, mesmo que atrelado a habilidades ou qualificações, deve reproduzir a composição da população. Por isso, candidatos eleitos por seus marcadores sociais de diferença não devem ser considerados como representantes, apenas, de um determinado grupo, uma vez que a política visa discutir crenças variadas e individuais. Nessa lógica, “[...] seria um problema para a democracia se aqueles que tomam as decisões viessem majoritariamente de uma classe minoritária” (Phillips, 2011, p. 345-347). Por isso, pautas como o antirracismo e o pró-feminismo são indispensáveis, especialmente no Brasil, para o recrudescimento da democracia.

O exercício da cidadania tem se limitado à manifestação de apoio ou de rejeição, nas urnas, às propostas pré-definidas de partidos político com ideologias vagas, sendo que, por vezes, elas não correspondem aos interesses dos socialmente vulneráveis, os quais não participaram da formulação delas, pois, dentro do sistema, não possuem voz e seus interesses são considerados irrelevantes. Trata-se do consentimento raso, característica de uma democracia formal ou meramente procedimental, segundo o qual “[...] escolher entre dois partidos que aparecem como se fosse do nada, e nem mesmo dizem o que pretendem fazer, não conta como decidir”. A democracia é substancial quando as pessoas “[...] participam da decisão das agendas e influenciam as escolhas a que se chega”. Para isso, faz-se necessário que elas tenham acesso contínuo a informações e a lugar de fala “[...] dentro e fora dos partidos políticos, no âmbito nacional e no local” (Phillips, 2011, p. 355-356).

Ao mesmo tempo, se, na democracia, a falta de espaços de participação é um problema a ser resolvido, deve-se considerar que, quanto mais participativa ela for, “[...] tenderá a aumentar a influência dos que já têm maiores recursos de educação, charme ou tempo [...]”, uma vez que haverá pessoas que “[...] serão menos capazes de sair para reuniões e de se fazerem ouvidas”. No mesmo sentido, não se pode romantizar a participação popular, a qual, além de não acabar com a total inércia do povo, gera tensões, frustrações e resultados enviesados não representativos, bem como, se realizada a todo tempo, acarreta morosidade administrativa, o que, como consequência, leva ao afastamento dos cidadãos da política. Logo, a democracia liberal “[...] ao reduzir as demandas de participação a tão baixo nível, as torna genuinamente disponíveis para todos” (Phillips, 2011, p. 355-356). Entretanto, reinventar a democracia no século XXI requer maior envolvimento político dos cidadãos, ainda que a participação direta seja repleta de desafios.

A vulnerabilidade é uma condição inerente a todos os seres humanos. Além da vulnerabilidade corpórea, há situações de vulnerabilidade decorrentes das relações sociais, as quais são embutidas, inclusive de forma interseccional, a determinadas pessoas e grupos. Em outras palavras, o ser humano que é naturalmente vulnerável pode, também, estar vulnerável. As relações sociais, econômicas e institucionais que geram manifestações de vulnerabilidade, pois oprimem ou lesam direitos dos desprivilegiados, resultam em desigualdade, o que requer atuação responsiva do Estado. Apesar de todos possuírem os mesmos direitos inalienáveis, há pessoas que, em razão das suas marcas sociais e, conseqüentemente, da ausência de reconhecimento e de representatividade, são ignoradas enquanto seres humanos. Para um tratamento igualitário, faz-se necessário compensar e diminuir a vulnerabilidade. Contudo, “[...] o Estado se retirou ou foi impedido por interesses arraigados de cumprir um de seus papéis tradicionais no pacto social: atuar como o principal monitor ou fiador de uma sociedade igualitária” (Fineman, 2019, p. 73-75).

O Brasil, que é um país caracterizado pelo abismo social entre as classes, cuja pobreza se agravou ainda mais com a crise econômica desencadeada pela pandemia da Covid-19, enfrenta, cotidianamente, injustiças sociais (em sentido amplo). O país, que está entre os dez mais desiguais do mundo, possui grande parte de sua população em situação de vulnerabilidades (Souza, 2021, p. 12), as quais, diante da invisibilidade política, isto é, da ausência de distribuição de recur-

tos, bem como de reconhecimento e de representatividade para a reivindicação de direitos, são, diuturnamente, retroalimentadas.

A desconsideração da existência da vulnerabilidade e, conseqüentemente, dos sujeitos vulneráveis, visa, com base na concepção liberal, fundamentar-se na ficção de que todos podem ser independentes e autônomos. Dessa forma, as instituições privatizam a vulnerabilidade, pois não precisam se responsabilizar por elas, afinal, todos os sujeitos são pressupostos como invulneráveis, o que resulta no desmantelamento de direitos e na ausência de políticas públicas. Trata-se de uma forma de culpabilização do sujeito por ser naturalmente e estruturalmente vulnerável. Convém referir que a vulnerabilidade embutida pode cessar, mas isso não significa que o sujeito se encontrará insuscetível à nova ocorrência ou diante de impossibilidade de concretização de outras. As instituições, apesar de serem fontes de vulnerabilidade, possuem papel na (re)habilitação das capacidades dos sujeitos vulneráveis (Fineman, 2019, p. 77-80).

Em razão de a vida social ser um emaranhado de relações, as vulnerabilidades sociais variam em magnitude e potencial de acordo com cada indivíduo, o que requer espaços plurais para manifestação e deliberação. Nesse contexto, faz-se necessário compreender as multidimensões da democracia.

2.1 AS MULTIDIMENSÕES DA DEMOCRACIA CONTRA-HEGEMÔNICA: DISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO, REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO

A democracia participativa visa redefinir a concepção de que a democracia é uma simples obra de engenharia institucional por meio da transformação das práticas dominantes, do aumento da cidadania e da inserção de atores sociais excluídos (Santos; Avritzer, 2002, p. 56). A democracia, mesmo com base nesse paradigma, é considerada um processo decorrente do cotidiano, não um conjunto ideal que nunca poderá ser realizado. Nesse contexto, a democracia liberal precisa “[...] encontrar uma linguagem política que reconheça a heterogeneidade e a diferença, mas que não capitule para um essencialismo que defina grupos por apenas um aspecto” (Phillips, 2011, p. 361).

Conceitos homogêneos de democracia baseados em critérios abstratos e universais tendem a corresponder (e a responder) pobremente às experiências e às reivindicações feitas pelos “não-iguais”, como por comunidades indígenas e camponesas marginalizadas. A igualdade não pode ser, simplesmente, proclamada. Muitas teorias político-filosóficas têm como objetivo definir, de forma abstrata, o que a democracia deveria ser. Contudo, necessita-se de uma concepção de democracia que seja construída de baixo para cima. Há condições, não somente distributivas, mas sociais, culturais, simbólicas e institucionais que precisam ser consideradas pela democracia. Logo, a democracia, visando à justiça social perante a vulnerabilidade, necessita ser estruturada em quatro dimensões: a de distribuição, a de reconhecimento, a de representatividade e a de participação. Convém destacar que há possibilidade de insurgência de outras dimensões de democracia no curso da história (Fraser, 2007, p. 80; Santos; Avritzer, 2002, p. 56).

A atual ordem econômica mundial realoca renda, recursos e poder de forma desigual. É premissa da democracia liberal que os indivíduos devem ter a liberdade de buscar a maximização de seus próprios interesses e que todos os indivíduos são iguais através da sua inclusão como participantes da sociedade e do mercado. Nesse sentido, desigualdades econômicas e de distribuição são consideradas compatíveis com a democracia, pois são resultados das próprias aspirações das pessoas (Santos; Avritzer, 2002, p. 57).

A globalização impactou de forma “anormal” a democracia (pois, até então, a democracia era pensada para ser aplicada, de forma normal, dentro das fronteiras nacionais). Nesse contexto, a primeira dimensão da democracia é a econômica e se refere não somente, como nas demais teorias liberais de democracia, à distribuição dos custos e dos benefícios, mas a toda estrutura econômica da sociedade (o que engloba trabalho, mercado, classe e recursos econômicos). Nessa perspectiva, a democracia deve considerar a má distribuição como escassez, marginalização e exploração econômica. Logo, a democracia não deve se preocupar, apenas, com os custos e benefícios compartilhados, mas também deve ponderar sobre quem toma as decisões, sobre se é possibilitado a todos participação em paridade, se há inferiorização e invisibilização cultural nas relações sociais, entre outras questões (Fraser, 2007, p. 83).

Por sua vez, a segunda dimensão da democracia é a sociocultural, a qual trata do conhecimento e da cultura. A ausência de reconhecimento gera deslegitimação. O *status* de subordinação advém de padrões social-culturais enraizados institucionalmente (o que abrange, por exemplo, a educação, o Direito, os costumes etc.) que acarretam dominação, desrespeito, desconsideração e invisibilização (Fraser, 2007, p. 84). Sobre o reconhecimento, convém destacar que:

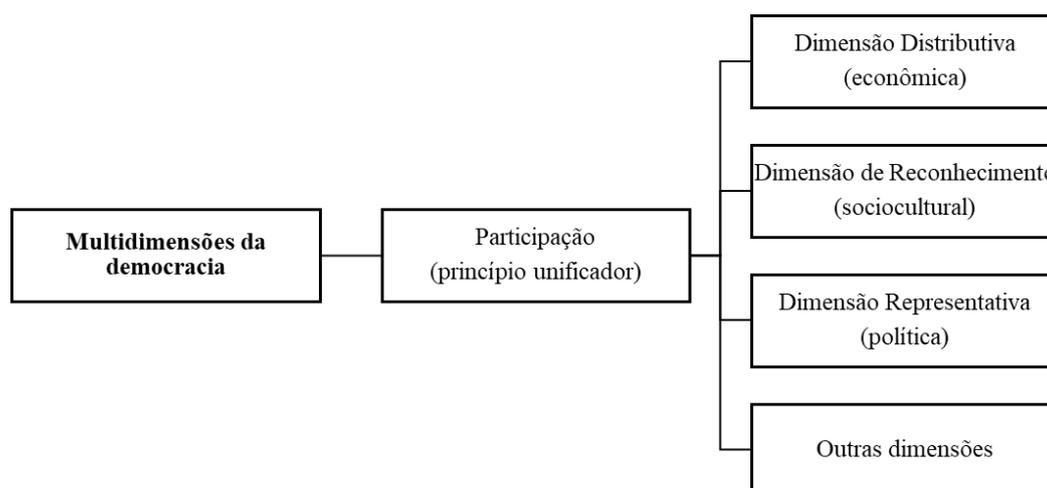
[...] não é a identidade de um grupo específico que requer reconhecimento, mas o *status* do membro individual do grupo como parceiro total de interação. Não-reconhecimento, nesses termos, não significa a deformação da identidade do grupo, mas subordinação social – no sentido de ser impedido de participação paritária na vida social. [...]. Não ser reconhecido, portanto, não é simplesmente a ser dotado de juízo negativo, olhado de cima ou desvalorizado nas atitudes, crenças ou representações dos outros. É, antes, ter negado o estatuto de parceiro integral na interação social, como consequência de padrões institucionalizados de valor cultural que constituem alguém como comparativamente indigno de respeito e estima (Fraser, 2000, p. 113-114).

Por sua vez, a terceira dimensão da democracia, a qual possui enfoque político, é designada de representação, que é compreendida como o pertencimento social para a realização da justiça e aos procedimentos para a execução da justiça. A falsa representação se manifesta em dois níveis de injustiça política: 1) quando se nega a possibilidade de participação de cidadãos por meio de fronteiras políticas (o que tem como consequência a exclusão de determinados sujeitos que buscam reivindicar seus direitos dentro da sua jurisdição); 2) quando há violação de regras de decisão (que resulta em atribuição desigual de capacidade de expressão e de representação metapolítica) (Fraser, 2007, p. 85).

As três dimensões de democracia referidas se encontram sujeitas à norma de paridade participativa, segundo a qual todos os membros da sociedade devem estar em posição de interagir uns com os outros em mesmo nível. Trata-se, portanto, de participação igualitária em todas as esferas da vida sendo que, se em quaisquer das três dimensões for obstada a participação, estar-se-á perante injustiça. Para a sua realização, há três precondições mutuamente necessárias: (1) a exclusão de níveis de dependência econômica e de desigualdade que impeçam a paridade de participação e a independência dos sujeitos (precondição objetiva); (2) a de igualdade às mesmas oportunidades a todos os participantes pelos padrões institucionalizados de valores culturais (precondição intersubjetiva); (3) a de pertencimento social para fazer reivindicações de justiça e procedimentos que estruturam os processos públicos de contestação política. A precondição objetiva se refere à distribuição, a precondição intersubjetiva é vinculada ao reconhecimento em termos de *status* social e a precondição política está relacionada à representação (Fraser, 2007, p. 90).

Diante do exposto, a fim de esclarecer os elementos centrais do repensar da democracia liberal, apresenta-se esquema de seus elementos operacionais explicitados acima:

Figura 1 – As multidimensões da democracia contra-hegemônica - distribuição, reconhecimento, representatividade e participação



Fonte: Elaborada pelos autores.

Confrontando noções individualistas e distributivas de democracia, com base nos valores da dignidade (valor inerente) e da vida digna de humanos e, inclusive, de não humanos (valor intrínseco), deve-se desenvolver liberdades substantivas (oportunidades) para que os cidadãos possam participar, genuinamente (e não meramente procedimentalmente), da vida pública. Redistribuir renda, reorganizar a divisão do trabalho, sujeitar investimentos à tomada democrática de decisões, reavaliar identidades desrespeitadas e as crenças de grupos execrados, valorizar a diversidade cultural, transformar padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, são algumas medidas necessárias para a redefinição – não, apenas, da qualidade, mas dos fundamentos – da democracia no século XXI (Fraser, 2007, p. 89; Santos; Avritzer, 2002, p. 59).

O questionamento de identidades atribuídas externamente pelo Estado colonial, as quais são autoritárias e discriminatórias, são necessárias para a ampliação da participação de atores sociais de diferentes tipos e para a inclusão de temáticas até então ignoradas pelo sistema político no processo de tomada de decisão. É uma falácia que a inclusão política de grupos sociais anteriormente excluídos, por resultar em maior quantidade de demandas, gera sobrecarga democrática (Santos; Avritzer, 2002, p. 65). Essa é uma tese utilizada pelas elites excludentes para combater ou descaracterizar os processos de luta pela dignidade (Flores, 2009, p. 23).

Para a pluralização da gramática política, necessita-se que as multidimensões participativa, distributiva, representativa e de reconhecimento sejam assimiladas pela democracia.

CONCLUSÃO

A democracia, baseada na igualdade política, na soberania e na capacidade coletiva, depende de recursos e de instituições para que o povo possa exercer o seu poder. Não só a liberdade é pressuposto da democracia moderna, mas a vinculatividade das decisões governamentais dos representantes eleitos em processos eleitorais periódicos justos, o sufrágio universal, a garantia de destituição dos mandatários, entre outras, são suas características, ainda que procedimentais.

A democracia liberal, que foi forjada em ondas a partir de concepções hegemônicas, não consegue espelhar as diferentes identidades de seus cidadãos, o que agrava as vulnerabilidades deles, especialmente as relacionais. A falta de distribuição, de representatividade e de reconhecimento faz com que o poder soberano popular seja reduzido à escolha com base em concepções pré-estabelecidas por detentores de cargo público que não possuem vivências similares aos marginalizados ou que sequer possuem empatia, em razão de preconceitos, com elas. A falta de participação, ainda que sua prática seja desafiadora, esvaziou a política do povo. Quanto maior a desigualdade, menos democrática é a democracia.

A democracia, em paradigma contra-hegemônico, necessita ser repensada, do local para o (inter)nacional, em dimensões, as quais possuem como fundamento comum a participação popular. A redistribuição, a multiculturalidade e a representatividade plena, apesar de parecerem ideais, devem ser praticadas dentro das possibilidades de cada Estado. Para exemplificar, recentemente, na América Latina, cuja história é marcada por colonização e autoritarismos, o Chile tem, mediante reivindicação popular, buscado redefinir a democracia liberal a partir da prática política inclusiva.

A democracia liberal limita a participação individual e coletiva para não colocar em risco a acumulação de capital perante as reivindicações de distribuição social. Num mundo cuja geopolítica se encontra em transformação, no qual direitos humanos são diuturnamente violados e soberanias são desrespeitadas por visões imperialistas e polarizações ideológicas, reafirmar a democracia faz-se urgentemente necessário, principalmente com base em concepções contra-hegemônicas, perante o aumento de autocracias, que é mais uma das consequências da pandemia da Covid-19. Em resposta

ao problema da pesquisa, ao repensar a democracia, evidencia-se que ela não possui somente uma forma. Por meio da coexistência e da complementaridade entre participação direta e representação indireta, a democracia, em paradigma contra-hegemônico, deve, em multidimensões, abranger a redistribuição de recursos, a pluralidade cultural e a inclusão social.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- DAHL, Robert A. **A democracia e os seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- DEMOCRACY index: in sickness and in health?. **The Economist**, London, 2020. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020-download-success>. Acesso em: 12 dez. 2022.
- FINEMAN, Martha Albertson. The limits of equality: vulnerability and inevitable inequality. *In*: WEST, Robin; BOWMAN, Cynthia G. (org.). **Research handbook on feminist jurisprudence**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019. p. 73-90.
- FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. *In*: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (org.). **Teoria crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007. p. 79-94.
- FRASER, Nancy. Rethinking recognition. **New Left Review**, London, n. 3, p. 107-120, maio/jun. 2000. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii3/articles/nancy-fraser-rethinking-recognition>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64451995000200003>
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.
- LINDBERG, Staffan I. (ed.). **Democracy report 2021: autocratization turns viral**. Gothenburg: V-Dem Institute, 2021. Disponível em: https://www.v-dem.net/static/website/files/dr/dr_2021.pdf. Acesso em: 7 nov. 2021.
- MAIR, Peter. ¿Gobernar el vacío? El proceso de vaciado de las democracias occidentales. **New Left Review**, Madrid, v. 42, p. 22-46, jan./fev. 2007. Disponível em: <https://newleftreview.es/issues/42/articles/peter-mair-gobernar-el-vacio.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- MONEDERO, Juan Carlos. **Curso urgente de política para gente decente**. Barcelona: Seix Barral, 2013.

MONEDERO, Juan Carlos. **El gobierno de las palabras**: política para tiempos de confusión. Madrid: S.L. Fondo de Cultura Económica de España, 2009.

PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 6, p. 339-363, jul./dez. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000200013>

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. A pandemia de covid-19 e a desigualdade racial de renda. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, DF, n. 26, p. 37-44, mar. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi26art4>

TABARES, Camila de Vasconcelos; CONCEIÇÃO, Bruno da Silva; MARQUES, Rodolfo Silva. Mulheres, raça e partidos no Brasil: análise da sub-representação das candidaturas identitárias nas eleições de 2018. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, n. 229, p. 57-77, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p57.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

Recebido em: 31/03/2023

Aceito em: 09/05/2024